



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.742
De 10 de novembro de 2017.

Anula os Termos de Cessão de Uso e de Posse de lotes urbanos de propriedade do Município de Santo Ângelo, localizados em Áreas Institucionais e/ou Áreas Verdes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 00872.00011/2017, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, instaurado para averiguação da regularidade de Cessão de Posse e de Uso de lotes de propriedade do Município de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO que os lotes objetos dos Termos de Cessão de Uso e de Posse estão localizados em Áreas Institucionais e/ou Áreas Verdes;

CONSIDERANDO que as Áreas Institucionais e as Áreas Verdes têm destinação específica, com finalidade pública permanente para uso de serviços públicos, não podendo ser destinada a particulares;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação municipal que autorize a Cessão de Uso e de Posse dos referidos lotes;

CONSIDERANDO que os Termos de Cessão de Uso e de Posse foram fundamentados na Lei Municipal n. 1.474/1992, alterada pela Lei Municipal n. 2.015/1996, que autoriza o Município a implantar projeto de loteamento popular denominado “Mutirão Habitacional”;

CONSIDERANDO que não foram observados os requisitos e procedimentos contidos na legislação municipal acima mencionada, dentre os quais a autorização exclusiva para venda de lotes e não cessão, e inexistência de cadastro e seleção de contemplados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONSIDERANDO que os Termos de Cessão de Uso e de Posse, na forma como foram concedidos, ferem os Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

DECRETA

Art. 1º A anulação dos Termos de Cessão de Uso e de Posse dos seguintes lotes:

I- Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, todos pertencentes a Quadra 51, localizados na Rua C, Bairro Aguiar.

II- Lotes 34, 37, 38 e 39, todos pertencentes a Quadra 26, localizados na Travessa A, Bairro Aguiar.

III- Lotes 5, 6 e 7, todos pertencentes a Quadra 28, localizados na Rua Ernesto Braatz, Bairro Dido.

IV- Lotes 15 e 16, todos pertencentes a Quadra 43, localizados na Rua Esaltino Pires de Arruda, Bairro Haller.

V- Lotes 19 e 20, todos pertencentes a Quadra 27, localizados na Travessa B, do Bairro Ditz.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação deverá notificar pessoalmente os Cessionários quanto ao teor do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso não encontrado o Cessionário, deverá a notificação ser realizada por Edital, a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de
2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação Santo Ângelo de Futsal – ASAF.

Art. 2º O auxílio a ser repassado contribuirá para a ASAF desenvolver o projeto social denominado “Promovendo o Esporte Interativo nos Bairros de Santo Ângelo”, visando a inclusão social através da prática esportiva, o qual conta com a participação de 300 (trezentas) crianças, divididas em 3 (três) núcleos, um na Escola Municipal Margarida Pardelhas, um no Bairro José Alcebíades de Oliveira e outro no Bairro Harmonia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes
1601 27 0812 1602 2,077 – Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições (926)

Art. 4º A associação deve prestar contas da aplicação do auxílio financeiro junto à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de Novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:37387979

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.742 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. ANULA OS TERMOS DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E/OU ÁREAS VERDES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 00872.00011/2017, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, instaurado para averiguação da regularidade de Cessão de Posse e de Uso de lotes de propriedade do Município de Santo Ângelo;
CONSIDERANDO que os lotes objetos dos Termos de Cessão de Uso e de Posse estão localizados em Áreas Institucionais e/ou Áreas Verdes;
CONSIDERANDO que as Áreas Institucionais e as Áreas Verdes têm destinação específica, com finalidade pública permanente para uso de serviços públicos, não podendo ser destinada a particulares;
CONSIDERANDO a inexistência de legislação municipal que autorize a Cessão de Uso e de Posse dos referidos lotes;
CONSIDERANDO que os Termos de Cessão de Uso e de Posse foram fundamentados na Lei Municipal n. 1.474/1992, alterada pela Lei Municipal n. 2.015/1996, que autoriza o Município a implantar projeto de loteamento popular denominado “Mutirão Habitacional”;

CONSIDERANDO que não foram observados os requisitos e procedimentos contidos na legislação municipal acima mencionada, dentre os quais a autorização exclusiva para venda de lotes e não cessão, e inexistência de cadastro e seleção de contemplados;
CONSIDERANDO que os Termos de Cessão de Uso e de Posse, na forma como foram concedidos, ferem os Princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Enunciado de Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA

Art. 1o A anulação dos Termos de Cessão de Uso e de Posse dos seguintes lotes:

I- Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, todos pertencentes a Quadra 51, localizados na Rua C, Bairro Aguiar.

II- Lotes 34, 37, 38 e 39, todos pertencentes a Quadra 26, localizados na Travessa A, Bairro Aguiar.

III- Lotes 5, 6 e 7, todos pertencentes a Quadra 28, localizados na Rua Ernesto Braatz, Bairro Dido.

IV- Lotes 15 e 16, todos pertencentes a Quadra 43, localizados na Rua Esaltino Pires de Arruda, Bairro Haller.

V- Lotes 19 e 20, todos pertencentes a Quadra 27, localizados na Travessa B, do Bairro Ditz.

Art. 2o A Secretaria Municipal de Habitação deverá notificar pessoalmente os Cessionários quanto ao teor do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso não encontrado o Cessionário, deverá a notificação ser realizada por Edital, a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:B2F63C38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Selo Empresa Amiga da Juventude e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Santo Antônio da Patrulha para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens aprendizes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EXTRATO

DECRETO Nº 3.742, de 10 de novembro de 2017:
"Anula os Termos de Cessão de Uso e de Posse de lotes urbanos de propriedade do Município de Santo Ângelo, localizados em Áreas Institucionais e/ou Áreas Verdes". O inteiro teor do Decreto está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br